

## Proc. Administrativo 8.128/2024

---

**De:** Chana Z. - SMA-PREVBEL

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 28/03/2024 às 10:00:13

**Setores envolvidos:**

SMA-PREVBEL, SMA-LC-ALT

### Solicita Termo Aditivo Pregão nº 127/2019

Solicito Termo Aditivo ao Pregão nº 127/2019, contrato nº 635/2019, para alteração qualitativa, sem alteração de quantidades e valores.

A alteração refere-se a adequação da descrição do serviço prestado no item 03, incluindo, além da descrição atual a "Análise médica dos requerimentos por invalidez no novo COMPREV".

Essa alteração é necessária para atender a exigência de análise do médico perito em requerimentos por invalidez pra compensação previdenciária entre os regimes de previdência, conforme manuais disponíveis no link:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev/AnliseMdica.pdf>

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev/ManualNovoComprevAnaliseV1.4.pdf>

Seguem em anexo e-mail com a concordância da empresa contratada - BALDO, GERBER & CIA LTDA.

—  
**Chana Cristina Zuconelli**

*Diretora de Gestão do PREVBEL*

**Anexos:**

ENC\_Analise\_dos\_processos\_de\_aposentadorias\_por\_Invalides\_no\_COMPREV\_cristina\_franciscobeltrao\_pr\_gov\_br\_Webmail.pdf

---

**ENC: Análise dos processos de aposentadorias por Invalides no COMPREV**

De: Nádia  
Para: cristina@franciscobeltrao.pr.gov.br , marta@franciscobeltrao.pr.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: ENC: Análise dos processos de aposentadorias por Invalides no COMPREV  
Enviada em: 27/03/2024 | 09:02  
Recebida em: 27/03/2024 | 09:02

**Nádia Soster**

Agente Administrativo - PREVBEL  
(46) 3520-2121  
(46) 99108-4415 - WhatsApp

---

**De:** "Prosaúde - Francisco Beltrão" <prosaude@gmail.com>

**Enviada:** 2024/03/26 10:54:24

**Para:** nadia.prevbel@franciscobeltrao.pr.gov.br

**Assunto:** Re: Análise dos processos de aposentadorias por Invalides no COMPREV

Bom dia

Pode confirmar as perícias

Em qui., 22 de fev. de 2024 às 11:44, Nádia <[nadia.prevbel@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:nadia.prevbel@franciscobeltrao.pr.gov.br)> escreveu:

**Nádia Soster**

Agente Administrativo - PREVBEL  
(46) 3520-2121  
(46) 99108-4415 - WhatsAp

--

**MARLENE CHERINI | Secretária**

Av. Antônio de Paiva Cantelmo, 477 | Francisco Beltrão, PR  
(46) 3055.1314 3055.1413 | [prosaude@gmail.com](mailto:prosaude@gmail.com)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7434-3A00-62CC-1581

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHANA CRISTINA ZUCONELLI (CPF 047.XXX.XXX-99) em 28/03/2024 10:01:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7434-3A00-62CC-1581>

**Proc. Administrativo 1- 8.128/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 28/03/2024 às 10:35:34

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO PREGÃO 127/2019, PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO

CONTRATO 635

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

CONT\_635\_BALDO\_GERBER\_e\_CIA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 635/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BALDO, GERBER & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BALDO, GERBER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85601250 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 127/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
Lote 001	1	11420	EXAME ADMISSIONAL PERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO).	SERVIÇO	350,00	41,00	14.350,00
Lote 001	2	11421	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	30,00	24,00	720,00
Lote 001	3	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL).	SERVIÇO	500,00	100,00	50.000,00
Lote 001	4	14281	ESPIROMETRIA	UN	20,00	54,00	1.080,00
Lote 001	5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	UN	1.000,00	45,00	45.000,00
Lote 001	6	68246	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA.	UN	1,00	3.000,00	3.000,00

#### DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

##### 1. CONSULTAS, PERÍCIAS MÉDICAS E EXAMES

Realização de exames médicos ocupacionais dos servidores do município de FRANCISCO BELTRÃO, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, para atender o previsto no PCMSO – Programa de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins:

- a. Admissionais;
- b. Demissionais;
- c. Periódicos;
- d. Retorno ao trabalho;
- e. Readaptação funcional;

Poderão ser exigidos exames complementares, para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais, de acordo com o PCMSO e/ou para os exames médicos periciais para a validação dos atestados médicos:

- a. Audiometria Ocupacional (para monitoramento dos servidores expostos ao ruído)
- b. Espirometria (para monitoramento da saúde dos servidores expostos a poeiras)

### OS EXAMES DEVERÃO COMPREENDER

#### ADMISSIONAL

Realização de uma anamnese completa (clínica e ocupacional), com a realização de exame clínico completo, juntamente com exames complementares necessários, específicos em razão da função a ser exercida.

Exames dos aspectos gerais de saúde do paciente para que o médico tenha informações de saúde suficientes para permitir (ou não) o funcionário a trabalhar naquela função.

Avaliação da existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

#### DEMISSIONAL

Quando o funcionário for desligado de suas funções, um novo exame deverá ser realizado para atestar em que condições de saúde ele está saindo.

Este exame deverá ser realizado dentro do período de 15 dias que antecedem a saída do funcionário.

#### PERIÓDICOS

De acordo com as exigências do PCMSO para cada função, renovando os exames que foram realizados no momento da contratação do empregado e levando em consideração o tipo de trabalho que ele está exercendo e quais riscos ocupacionais ele está sendo exposto.

#### RETORNO AO TRABALHO

Deverá ser realizado exame de retorno ao trabalho sempre que o trabalhador se ausentar de suas funções por 30 ou mais dias, por motivo de doença, acidente ou parto.

Este exame deverá ser realizado no mesmo dia, ou poucos dias antes, de seu retorno à empresa. O funcionário não deverá, de maneira alguma, dar continuidade às suas funções antes de ser avaliado pelo médico responsável e seu ASO deverá ser atualizado.

#### READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Realização de Junta Médica composta por três profissionais, sendo um Médico do Trabalho, um Médico Psiquiatra e um Médico Especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional;

- Nos pedidos de mudança de função emitidos pelo médico particular do servidor, para constatar a relação (nexo) causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental), e os exames complementares, quando necessário, deve o médico considerar:

- a. A história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação denexo causal;
- b. Estudo do local de trabalho e/ou função desempenhada;
- c. A ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas;
- d. A identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes, e outros;
- e. O depoimento e a experiência dos trabalhadores.

- Observado os critérios citados, pode-se estabelecer a relação causal ou nexos entre a doença e o trabalho desempenhado, permitindo ao médico concluir:

- a. Se o servidor precisa mudar de função;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- b. Qual função o servidor deverá exercer;  
c. Qual o período da mudança de função.

### PERÍCIAS MÉDICAS PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

- Realização de perícia por médico perito, para validação de atestado quando o servidor se ausentar do trabalho por motivo de doença, por 05 (cinco) dias, no período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.
- Será submetido à avaliação psicológica, com o intuito de serem apuradas informações, o servidor que reiteradamente, apresentar em um período de 06 (seis) meses, 20 atestados médicos, de forma intercalada.
- Deverão instruir o processo de perícia médica:
  1. Históricos dos afastamentos para tratamento de saúde, referente os últimos 12 meses;
  2. Laudo da última avaliação psicológica, caso tenha sido realizada

### **2. ELABORAÇÃO DO PCMSO:**

ITEM	Descrição
06	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 127/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 114.150,00 (cento e quatorze mil, cento e cinquenta reais) e o presente termo não prevê alteração de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **127/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
5900	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo a descrição de cada item do ANEXO I do edital e da clausula primeira e as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, localizadas na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, no município de Francisco Beltrão – PR, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar os exames em sua própria sede, no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, sendo que a entrega dos laudos deverá ser em no máximo (03) três dias no Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1 - Inspeções nos ambientes laborais dos servidores: Para fins da elaboração dos documentos todos os ambientes de trabalho deverão ser inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como as medidas de controle e prevenção, ou ainda as alterações necessárias no ambiente de trabalho.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

2 - As avaliações de campo consistirão em inspeções em todos os estabelecimentos informados pela Divisão de Segurança dos Servidores, por meio de relatório contendo: Secretaria, endereço do estabelecimento e relação de funções.

3 - O PCMSO deve ser apresentado em forma impressa e digital, separado por Secretaria.

4 - O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

5 - Na elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverá ser observado:

- a. Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- b. Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

6 - Em razão da necessidade de revisão anual, até que o PCMSO seja atualizado os exames médicos ocupacional para emissão do ASO deverão tomar como referência o último (PCMSO) disponível.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Os programas elaborados deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.

8 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

9 - A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.

10 - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

11 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.

12 - A CONTRATADA deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.

13 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

14 - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

15 – A CONTRATADA deverá prestar serviços de qualidade que atenda a legislação vigente.

16 - A CONTRATADA desempenhará os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado e manter em arquivo;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

17 - O atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

18 - Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos funcionários encaminhados pelo Município, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

19 - Todos os procedimentos constantes dos serviços objeto deste contrato deverão ser realizados dentro do perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão/PR.

20 - A CONTRATADA deverá enviar ao Município as fichas individuais e todos os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

21 - A CONTRATADA deverá guardar total sigilo relativo aos exames e procedimentos realizados durante após a execução do contrato.

22 – O CONTRATANTE deverá:

a - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

b - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

c - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

d - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

e - Notificar formalmente à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 127/2019, durante a vigência do Contrato.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 127/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo das Servidoras das Secretarias Municipais de Administração e



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Saúde, senhoras EVELIN CRISLAINE BORTOLANZA, CPF nº 084.642.119-45; NATIELEN SOMARIVA TOLEDO PENSO, CPF nº 037.861.739-74 e SILVIA KELLER, CPF nº 987.257.690-49.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BALDO, GERBER & CIA LTDA  
  
CONTRATADA  
NILSO FRANCISCO BALDO  
CPF 175.591.979-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

## Proc. Administrativo 2- 8.128/2024

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 01/04/2024 às 08:57:39

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-PREVBEL, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### Solicita Termo Aditivo Pregão nº 127/2019

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0397\_2024\_Proc\_8128\_Aditivo\_de\_Alteracao\_qualitativa\_de\_descricao\_de\_objeto\_sem\_alterar\_valor\_medicina\_do\_trabalho



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0397/2024

PROCESSO N.º : 8128/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO DO PREVEBEL  
INTERESSADO : BALDO, GERBER & CIA LTDA  
ASSUNTO : ALTERAÇÃO QUALITATIVA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração – Gestão do Prevebel em que pretende seja efetuado termo aditivo para alteração do descritivo do item 03 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 635/2019 (Pregão n.º 127/2019), firmado com a empresa acima nominada, relativo à prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais, sem importar em acréscimo e/ou supressão de valores inicialmente pactuados.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo do Contrato de Prestação de Serviços para o fim de alterar o descritivo do item 03, passando a conter as alterações apresentadas nos presentes autos pela área técnica fiscal dos serviços.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88). De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

*"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato."*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

No presente caso, a alteração do descritivo do item se justifica para adequar as especificações de acordo com os interesses e necessidades da municipalidade, bem como a fim de atender a exigência de análise do perito em requerimentos por invalidez para compensação dos regimes previdenciários, em decorrência das mudanças no novo Comprev.

Ademais, trata-se de adequação que importará em melhor execução para os fins a que se destina, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e dos usuários do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

No mais, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 635/2019 (Pregão n.º 127/2019), firmada com a empresa acima nominada, para o fim de alterar o descritivo do objeto contratual, especificamente o item 03, **passando a constar as alterações apresentadas pela área técnica responsável nos presentes autos**, sem importar em acréscimo e/ou supressão de valores inicialmente pactuados.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de abril de 2024.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2651-D19D-1E4B-3B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 01/04/2024 08:57:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2651-D19D-1E4B-3B4B>

**Proc. Administrativo 3- 8.128/2024**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 02/04/2024 às 08:01:25

aditivo perícias médicas

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_285\_baldo.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	03/05/2024 14:25:14	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9736-AAA0-AE6E-37F1**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 285/2024**

PROCESSO N.º : **8.128/2024**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 635/2019 – PREGÃO N.º 127/2019**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 635/2019, referente à prestação de serviços em medicina do trabalho.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0397/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração do item 03, passando a constar as alterações apresentadas pela área técnica responsável nos presentes autos, sem importar em acréscimo e/ou supressão de valores inicialmente pactuados.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2024.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9736-AAA0-AE6E-37F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 03/05/2024 14:25:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9736-AAA0-AE6E-37F1>

**Proc. Administrativo 4- 8.128/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 07/05/2024 às 08:39:19

BOM DIA

EM ANEXO: **6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 635/2019 PREGÃO Nº 127/2019,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_ALTERACAO\_QUALITATIVA\_CONT\_635\_2019\_BALDO\_GERBER\_e\_CIA\_LTDA\_.pdf  
PUBLICACAO\_6\_CONT\_635\_2019.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 635/2019**  
**PREGÃO Nº 127/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85.601-250 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do aditivo qualitativo, para aperfeiçoar e adequar a descrição do serviço prestado, atendendo assim as necessidades do Município e do prestador do serviço, além de perfectibilizar os termos apropriados da contratação no respectivo instrumento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.128/2024. A contratação em apreço refere-se à prestação de serviços de perícia médica para readaptação de função e aposentadoria por invalidez, sendo que o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 e o art. 30 da Lei nº 9.250/95 apontam o rol de moléstias que exigem o preenchimento de laudo pericial por serviço médico oficial do Município aos servidores inativos.

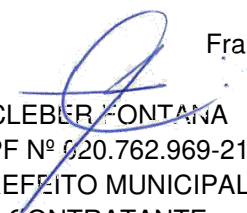
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A descrição do serviço prestado no item 03 – Lote 01 do contrato passa a ter a seguinte especificação:

Lote	Item	Código	Descrição atualizada
01	03	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) <b>E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERECIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, ANÁLISE MÉDICA DOS REQUERIMENTOS POR INVALIZER NO NOVO COMPREV.</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BALDO, GERBER & CIA LTDA  
CONTRATADA  
NILSO FRANCISCO BALDO  
CPF 175.591.979-49

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**47C51F24

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato nº06:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 635/2019 – Pregão nº 127/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do aditivo qualitativo, para aperfeiçoar e adequar a descrição do serviço prestado, atendendo assim as necessidades do Município e do prestador do serviço, além de perfectibilizar os termos apropriados da contratação no respectivo instrumento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.128/2024. A contratação em apreço refere-se à prestação de serviços de perícia médica para readaptação de função e aposentadoria por invalidez, sendo que o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 e o art. 30 da Lei nº 9.250/95 apontam o rol de moléstias que exigem o preenchimento de laudo pericial por serviço médico oficial do Município aos servidores inativos.

**ADITIVO:** A descrição do serviço prestado no item 03 – Lote 01 do contrato passa a ter a seguinte especificação:

Lote	Item	Código	Descrição atualizada
01	03	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERICIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, ANÁLISE MÉDICA DOS REQUERIMENTOS POR INVALIDIZER NO NOVO COMPREV.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**53B3A36B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 471/2023 de 23 de dezembro de 2023, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 – Processo nº 128/2024.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, material hidráulico, material elétrico e iluminação pública, material de pintura, material estrutural, material para acabamento interno e externo, ferragem, cobertura, ferramental e ferramentas em geral e material para cercamento, considerando a revogação do PE 90009/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

**EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS**  
**1 – AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA. CNPJ Nº 41.724.091/0001-95. LOTE/GRUPO 04 R\$ 587.000,00.**

**2 – CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. CNPJ Nº 05.815.189/0001-94. LOTES/GRUPOS 01 R\$ 760.000,00; 06 R\$ 970.000,00; 10 R\$ 467.000,00.**

**3 – KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME. CNPJ Nº 06.215.218/0001-40. LOTE/GRUPO 02 R\$ 504.000,00.**

**4 - LOTICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. CNPJ Nº 17.515.864/0001-49. LOTES/GRUPOS 07 R\$ 784.000,00; 08 R\$ 882.000,00.**

**5 - ROMEO - SERVICOS DE LIMPEZA E MONITORAMENTO. CNPJ Nº 34.674.089/0001-93. LOTE/GRUPO 03 R\$ 910.000,00.**

**6 – V R P COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 12.072.809/0001-08. LOTES/GRUPOS 05 R\$ 756.000,00; 09 R\$ 570.000,00.**

**VALOR TOTAL R\$ 7.190.000,00 (sete milhões cento e noventa mil reais).**

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2024.

**VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**9F34EE0B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 – Processo nº 128/2024.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, material hidráulico, material elétrico e iluminação pública, material de pintura, material estrutural, material para acabamento interno e externo, ferragem, cobertura, ferramental e ferramentas em geral e material para cercamento, considerando a revogação do PE 90009/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

**EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS**

**1 – AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA. CNPJ Nº 41.724.091/0001-95. LOTE/GRUPO 04 R\$ 587.000,00.**

**2 – CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. CNPJ Nº 05.815.189/0001-94. LOTES/GRUPOS 01 R\$ 760.000,00; 06 R\$ 970.000,00; 10 R\$ 467.000,00.**

**3 – KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME. CNPJ Nº 06.215.218/0001-40. LOTE/GRUPO 02 R\$ 504.000,00.**

**4 - LOTICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. CNPJ Nº 17.515.864/0001-49. LOTES/GRUPOS 07 R\$ 784.000,00; 08 R\$ 882.000,00.**

**5 - ROMEO - SERVICOS DE LIMPEZA E MONITORAMENTO. CNPJ Nº 34.674.089/0001-93. LOTE/GRUPO 03 R\$ 910.000,00.**

**6 – V R P COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 12.072.809/0001-08. LOTES/GRUPOS 05 R\$ 756.000,00; 09 R\$ 570.000,00.**

**VALOR TOTAL R\$ 7.190.000,00 (sete milhões cento e noventa mil reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

HOMOLOGO a presente licitação.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2024.